Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4556/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/94434/2011
PROTOCOLO	:	1200274
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 106/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 39/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.778,00

Vistos, etc...

Em exame o processo licitatório – Pregão n. 39/2011 – e a formalização do Termo de Contrato n. 106/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS e a Empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, visando à aquisição parcelada de medicamentos hospitalares Ltda, no valor de R$ 38.778,00 (trinta e oito mil e setecentos e setenta e oito reais).

Na análise técnica, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou:

I- A tempestividade da remessa dos documentos;
II- Autorização para realização da Licitação, f. 65;
III- Indicação do objeto e do valor estimado acompanhado de pesquisa de mercado, f. 58/61, 65;
IV- Dotação Orçamentária, 65;
V- Edital de Licitação, f. 66/87, modalidade Pregão 39/2011;
VI- Parecer Técnico e Jurídico sobre a Licitação, f. 88,150;

VII- Comprovantes das publicações do Edital, f. 95;

VIII- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, f. 93/95;

IX- Ato de Designação do Grupo de Licitações e publicação, f. 91/92;

X- Documento de habilitação dos licitantes, f. 96/106, 120/127, 139/141;

XI- Certidões Negativas de Débito com o INSS e Certificado de Regularidade com o FGTS, f. 114/119, 128/133, 138;

XII- Cópia das propostas e documentos que as instruem, f. 107/108;

XIII- Atas, Relatórios e Deliberações da Comissão Julgadora, f. 142/149;

XIV- Atos de Adjudicação do objeto da Licitação e homologação, f. 151/152;

XV- Minuta do Contrato, f. 82/86;

XVI- Termo de Contrato, f. 153/158;

XVII- Comprovação da publicação do Contrato, contendo seus elementos essenciais, número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, f. 160/161;

XVIII- Nota de Empenho, f. N/C.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 5540/2012, acostado às f. 169/170.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão 039/2011, atende aos requisitos da Lei n. 8.666/93 e 10.520/02.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 106/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão Presencial, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **regularidade** e **legalidade** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 039/2011 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2011**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda;

II – Pela **remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 06 de agosto de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA